

Ata nº 02/2020/CONSEME

1

2 Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, de forma remota via whatsapp ,
3 realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação CONSEME, com a pre-
4 sença dos conselheiros: Salete Maria Colle , Sandra Regina Backes, Edenilton da Silva
5 Muniz, Maristela Faccio, Nadia Fantini, Maria Ester Menegasso, Graciane Carneiro de Oli-
6 veira ,Mirela Padilha, Rodrigo Talevi dos Santos, Cristiane Moreira, Fabio Cunda, Sandra
7 Hoffmann, Kelly Melo Trentin, Jucélia Barcelos Martins, Marisa Strebe e a assessora técni-
8 ca e secretária do CONSEME Rita Thibes. A presidente professora Maria Ester iniciou
9 agradecendo a presença de todos, e falou do momento difícil e da necessidade de uma le-
10 gislação para enfrentamento a pandemia. Solicitou que o conselheiro Edenilton apresen-
11 tasse a minuta da Resolução 05. RESOLUÇÃO CONSEME, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC,
12 Nº 05, de 25 de março de 2020 .Dispõe sobre o Regime Emergencial de atividades escola-
13 res não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Balneário Camboriú, para fins de
14 cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate
15 ao contágio do Coronavírus (COVID-19). A Presidente do Conselho Municipal de Educação
16 de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições legais, conforme capítulo I, artigo 3º do
17 Regimento Interno, e os pareceres deste conselho, estabelece um plano de contingência e
18 a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da
19 COVID19. Considerando o decreto nº 515 de 17 de março de 2020, que declara situação
20 de emergência em todo território Catarinense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doen-
21 ças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; Considerando
22 o decreto nº 9.831, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbi-
23 to da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do
24 Novo Coronavírus - COVID-19 e das outras providências; Considerando o disposto no arti-
25 go 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e de-
26 ver do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,
27 visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e
28 sua qualificação para o trabalho; Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal
29 reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente
30 e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,
31 ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivên-
32 cia familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discri-
33 minação, exploração, violência, crueldade e opressão; Considerando os termos da Lei de
34 Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
35 que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes
36 de ensino; Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe
37 que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, ca-
38 bendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determi-
39 nações judiciais; Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que
40 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção hu-
41 mana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando que, no dia 11 de março do cor-
42 rente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana
43 pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de
44 março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e
45 combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Admi-
46 nistração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências; Consideran-

1

2

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



47 do o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergên-
48 cia em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infec-
49 ciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras
50 providências; Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação
51 do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das
52 autoridades sanitárias; Considerando a importância de contribuir com as famílias na reten-
53 ção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desneces-
54 sário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a dissemina-
55 ção do COVID-19; Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do
56 calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a
57 perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presen-
58 ciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que invi-
59 abilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
60 Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos res-
61 pectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sis-
62 temas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vi-
63 gente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a
64 distância; Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em
65 seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamen-
66 tal e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efe-
67 tivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, em
68 seu artigo 47, que, na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil,
69 tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado
70 aos exames finais, quando houver; Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Edu-
71 cação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-
72 se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sis-
73 tema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; Consi-
74 derando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de
75 aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala
76 a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na propos-
77 ta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores
78 habilitados; Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe
79 em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a di-
80 stância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
81 Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo
82 36, § 11, inciso VI, que para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino
83 médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos
84 realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnolo-
85 gias; Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu
86 artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de pro-
87 gramas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educa-
88 ção continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas
89 de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos
90 sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
91 Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o

92 art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades
93 dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa,
94 autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distân-
95 cia na educação básica; Considerando que a Resolução CNE/CEB n. 03/2018, em seu arti-
96 go 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da
97 carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica ori-
98 entadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por
99 tecnologia – ou a distância; Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a
100 substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação
101 de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19; Considerando a nota de esclarecimento
102 emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações
103 aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades,
104 que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de
105 aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade
106 de ações preventivas à propagação do COVID-19; Considerando que, ainda no exercício
107 da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando se os parâmetros
108 e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem conside-
109 rar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a
110 possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, se-
111 rem atendidos em seus domicílios; Considerando a Resolução CEE/SC n. 040/2016, de 05
112 de julho de 2016, que estabelece normas complementares e orientativas à Resolução
113 CEE/SC n. 183/2013, relacionadas à adoção da progressão parcial e continuada, aprovei-
114 tamento de estudos concluídos com êxito, regime de exceção de dispensa temporária da
115 frequência, complementação da infrequência e estudos de alunos itinerantes para o Siste-
116 ma Estadual de Ensino, e que estabelece o regime de exceção temporário da dispensa da
117 frequência com a compensação de ausência às aulas mediante estudos e atividades domi-
118 ciliares e avaliação da aprendizagem; Considerando o decreto nº 525, de 23 de março de
119 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pú-
120 blica de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providên-
121 cias; Considerando a resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, Art. 7º que
122 dispõe que: “Os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina poderão
123 adotar esta Resolução ou emitir ato normativo próprio, de semelhante teor, em regime de
124 colaboração e respeitada a autonomia dos sistemas”.RESOLVE Art. 1 Adotar a resolução
125 CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, para o sistema Municipal de Ensino de Balneário
126 Camboriú, bem como também: Art. 2 Estabelecer o regime especial de atividades escola-
127 res não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, defini-
128 do essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estu-
129 dantes e professores nas dependências escolares, no âmbito do sistema de Ensino de Bal-
130 neário Camboriú. Art. 3 O regime emergencial especial de atividades escolares não pre-
131 senciais será estabelecido obedecendo os Decretos Municipais de Balneário Camboriú, a
132 partir de 18 de março de 2020, e demais publicações que se fizerem necessárias podendo
133 ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais, sanitárias e deste
134 próprio município. Art. 4 Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas
135 severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de
136 ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades es-
137 colares não presenciais: I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



138 ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as
139 aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e
140 aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e fami-
141 liares; II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar; III –
142 propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de exe-
143 cução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas vir-
144 tuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou
145 não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusi-
146 ve, indicação de sites e links para pesquisa; IV – incluir, nos materiais para cada etapa e
147 modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medi-
148 das preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de
149 isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais; V – zelar pelo re-
150 gistro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolu-
151 ção nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do
152 ano letivo de 2020; e VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais
153 poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o
154 boletim escolar. § 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não pre-
155 senciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de
156 avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade espe-
157 cífica realizada no período não presencial. § 2º As atividades que eventualmente não pu-
158 derem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no
159 período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse
160 período. § 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB,
161 as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades
162 qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não pre-
163 sencial. § 4º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimo previsto na LDB,
164 as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades
165 não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anteri-
166 or e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado. Art. 5º Todo o
167 planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Plano de
168 ensino da Educação de Balneário Camboriú, o Projeto Político Pedagógico da instituição
169 ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programa-
170 dos para o período. Art. 5º As instituições ou redes de ensino, que, por razões diversas, op-
171 tarem por não executar as atribuições constantes do art. 3º desta Resolução, deverão
172 aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das
173 aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.
174 Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente
175 registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsá-
176 veis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação. A próxima reunião do CONSEME
177 ficou acordada para o dia 26 de abril 2020 . Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião,
178 cuja ata será enviada por e-mail, e se aprovada assinada pelos presentes na próxima reu-
179 nião em comum acordo entre os conselheiros presentes.